



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 63/2019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que autoriza o Poder Executivo a implementar o “Programa Lixo Reciclado”.

É notória a polêmica de natureza constitucional a respeito das “leis autorizativas”. Embora os municípios, não raro, aprovem leis com este teor.

De um lado, há quem entenda que ditas normas são inconstitucionais. Para tanto, alegam que há violação da iniciativa, que seria do Chefe do Poder Executivo¹.

De outro lado, há quem sustente que tais leis são constitucionais, afirmando que não há criação de obrigação ou despesa para o Executivo, pois o legislador estará apontando a vontade popular (já que aquele representa esta), reproduzida na simples sugestão de administração em determinado sentido e não na determinação de administração. Assim, em tese, como a lei não criará quaisquer direitos ou obrigações ao Executivo, não estando este obrigado a seguir as diretrizes da norma, não há como alegar invasão de competência, seja no parâmetro formal, seja no parâmetro material².

Particularmente, entendo que a primeira vertente atende melhor o regime constitucional contemporâneo, pois impede a *legislação simbólica* e respeita a separação de poderes.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 17 de setembro de 2019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ “A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

² Nesse sentido: “ADIN. LEI AUTORIZATIVA. NÃO USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. Se a lei municipal, de iniciativa do próprio Poder Legislativo, envolve apenas autorização para que o administrador aja de certa maneira, não há de se falar em inconstitucionalidade nem formal nem material”. (TJ/MG, Ação direta de inconstitucionalidade n.º 1.0000.09.492224-2/000, relator des. Ernane Fidélis, julgado em 10/02/2010, publicado em 14/05/2010).